

ACTA DA 363a. SESSÃO DO TRIBUNAL  
(ORDINARIA)

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; drs. Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos, desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 363a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, o senhor desembargador Presidente, depois de declarar publicados os accordams de ns. 5.837 a 5.891, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma representação da Secretaria do Tribunal, consultando si devia proceder á revisão e autuação dos documentos relativos ás eleições realizadas, a 5 do corrente, em Morro Agudo, para preenchimento de vaga verificada na respectiva Camara Municipal, por estarem em identicas condições ás realizadas de cuja revisão a 11 de julho em Pirangy, ~~xxxxxxx~~ deixara o Tribunal de tomar conhecimento, porquanto só prescreve tal a lei quando ha renovação de eleições em secções annulladas. Approvando o parecer do ~~Tribunal~~ dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal que, não havendo renovação de eleição em alguma das secções eleitoraes do municipio, não ha necessidade de rever as apurações. Entra, á seguir, uma consulta formulada pelo sr. Benedicto Quartim de Almeida, Director Regional dos Correios de Ribeirão Preto, sobre si os fiscaes ou representantes dos partidos politicos têm ou não o direito de acompanhar as urnas, viajando nos proprios carros-correios. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal no sentido de que o direito de vigiar e acompanhar as urnas, facultado aos candidatos, fiscaes e delegados de partidos, não lhes confere o de

viajar em vagões e caminhões em que ellas são transportadas, ratificando á assim o que já decidiu, a respeito, em sessão de 26 de outubro de 1934, conforme ~~xx~~ consta da respectiva acta. Segue-se um requerimento dirigido ao Juizo eleitoral da 75a.zona - Monte Aprazivel -, assignado por 23 eleitores inscriptos no cartorio preparador de Tanaby, solicitando transferencia de seus domicilios do districto da da séde do alludido municipio para o districto recém-creado de Cosmorama, deferido pelo mesmo Juiz. A Secretaria, em sua informação, ponderou que o pedido dactylographado fôra collectivo, o quanto bastava, em verdadeira transferencia, para eival-o de vicio capaz da annullação do processado; alem disso, no caso actual, a passagem de eleitores de um districto para outro do mesmo municipio deveria ser considerada apenas como solicitação previa de inclusão dos nomes dos requerentes, em epocha de eleição, em uma secção a funcionar no lugar de sua residencia e, assim considerada, nada havia a communicar á Secretaria Central. O Tribunal decidiu approvar, por unanimidade, o parecer dado a respeito pela Procuradoria Regional, que se manifestou inteiramente de accordo com a Secretaria. Entra, após, um officio do dr. José Mellilo, juiz eleitoral substituto de Pitangueiras - 93a.zona -, solicitando a remessa das listas de votação de todas as mesas receptoras daquela comarca, afim de que o escrivão eleitoral respectivo disponha de meios idoneos para fornecer certidões dos eleitores que deixaram de votar, nas ultimas eleições, certidões essas a serem enviados ao Representante do Ministerio Publico naquella comarca. A respeito, manifestou-se o dr. Procurador Regional no sentido de que as certidões poderão ser passadas á vista das listas remettidas pela Procuradoria aos representantes do Ministerio Publico, listas essas que, conforme accentuara em parecer anterior, foram organizadas pela Secretaria do Tribunal e poderão ser archivadas nos cartorios eleitoraes afim dellas serem extrahidas as certidões solicitadas pelos Promdores Publicos. O Tribunal, por votação unanime, approvou esse parecer. Segue-se uma comunicação do Presidente da Camara Municipal de Monte Aprazivel, sobre a convocação dos

supplentes de cinco vereadores da mesma Camara que perderam o mandato, por haverem ~~xxx~~ faltado, sem causa justificada, durante mais de dois meses consecutivos, ás sessões. O Tribunal, por unanimidade, determinou que a allegada renuncia tacita deveria ser devidamente processada no juizo da respectiva zona eleitoral, segundo o ~~previsão~~ estabelecido no art.81 do Código, como em casos identicos tem sido decidido. No requerimento de Maria da Gloria Ferraz, inscripta sob n.1.063 na 6a.zona - Capital - em que a mesma, depois de declarar não ter tido conhecimento da devolução de seu processo ao cartorio, por motivo de irregularidade nas photographias apresentadas, solicita nova inspecção do mesmo processo, de accordo com as exigencias legais, decidiu o Tribunal, nos termos do parecer da Procuradoria Regional que, decretada a exclusão, poderia a excluenda requerer nova qualificação. Entra, após, uma representação feita por Henrique Pereira Ribeiro, protestando contra o despacho proferido pelo M.Juiz da 3a.zona em seu requerimento de qualificação, determinando a juntada de certidão de baptismo, como prova de idade, quando o requerente havia juntado certidão de casamento, effectuado de accordo com o rito da Igreja Evangelica Presbyteriana, em 1885. Approvando o parecer do dr.Procurador Regional, decidiu o Tribunal que, não sendo a representação meio habil para <sup>mesma</sup> conhecer de decisão da qual existe recurso, fosse a ~~representação~~ archivada. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador João Baptista Leme da Silva para relatar o processo de n.º 645, recurso interposto por José de Sampaio Leite contra dr.Marcio Benjamin da Costa Filho, vereador em Serra Azul. Após a exposição feita por S.Excia., decidiu o Tribunal não tomar conhecimento do mesmo, por unanimidade. A seguir, tomando conhecimento da representação sob n.607, feita pelo Presidente da Camara Municipal de Piquete contra quatro vereadores que deixaram de comparecer ás sessões por mais de dois meses, solicitando a designação de data para realização de eleição para preenchimento das vagas, relatada pelo dr.Arthur Morá ra deAlmeida, julgaram-na, entretanto, improcedente. Determinaram, após, o archivamento da repre-

- cl.5a.

sentença sob n.637/ feita por Balbino Alves da Silva, eleitor em Viradouro, sobre a ausencia do juizo eleitoral da 93a.zona, que vem acarretando prejuizo aos partidos politicos, dada a proximidade das eleições municipaes. Entra o de n.2.202 - classe 3a. - recurso interposto por José Esteves Rodrigues do despacho do Juizo eleitoral da 62a.zona - Ytuverava - indeferindo seu pedido de qualificação. Após o relato feito pelo des.Leme da Silva, decidiu o Tribunal negar-lhe provimento, unanimemente. Julgaram, á seguir, improcedente a impugnação sob n.2.633 - classe 3a. - oposta por Antonio Giglio á inscripção de Elias Tozetti, sob n.1.004, em Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona, relatada pelo des.Mamede Jr. No de n.º 2.659 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á inscripção de Isaura do Rosario Santos, sob n.851, em Viradouro, comarca de Pitangueiras, decidiu o Tribunal, após o relato feito pelo des.Mamede Jr., pela procedencia da mesma. Identica decisão foi proferida na de n.2.664 - classe 3a. - em que é impugnante Antonio Giglio e impugnado Roberto Antonio Schetini, insc. sob n.1.054 em Viradouro, comarca de Pitangueiras. No de n.2.684 - classe 3a. - impugnação oposta por João Walsh Costa á inscripção de Miguel Carolina, sob n.1.971, em Indaiatuba - 61a.zona, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Mamede Jr., julgou-a improcedente, por unanimidade. No de n.º 2.971 - classe 3a. - impugnação oposta por Jeremias de Souza Carvalho á inscripção de Eduardo Alaminio, na 107a.zona - Santo Anastacio -, decidiu o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Renato de Andrade Maia, decretar a exclusão. Decretaram igualmente a exclusão, com relação ao de n.2.976 - classe 3a. - impugnação oposta por Jeremias de Souza Carvalho á inscripção de Pedro Jordan Gonzales, sob n.2.900, em Santo Anastacio - 107a.zona -, relatado pelo dr.Renato Maia, determinando a competente comunicação ao E. Tribunal Superior, para os devidos fins. Entra o de n.º 467 - classe 5a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á transferencia de José Rocha Rodrigues, insc.sob n.1.481 em Pitangueiras - 93a.zona - para o municipio de Viradouro, da mesma zona. Após o relato feito pelo des.Leme da Silva, decidiu o Tribunal, por unanimidade, ~~aprovar~~ o parecer do dr.Procurador Regio-

nal, no sentido de que, tendo o impugnado desistido da transferencia, lhe fosse restituído o titulo, depois de ratificada, por termo, nos autos, a desistencia. Por se tratar de casos identicos, igual decisãõ proferiu, á seguir, nos de ns., 475 e 487 - classe 5a. - impugnações opostas por Antonio Giglio á transferencia de Liar Silverio Ribeiro e João Silverio, inscriptos em Pitangueiras - 93a.zona -, para o municipio de Viradouro, da mesma zona, ambos relatados pelo des.Leme da Silva. Segue-se o de n<sup>o</sup> 31 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr.Henrique Siqueira Netto, delegado do Partido Constitucionalista, sobre elegibilidade de contador de Camara Municipal para o cargo de Prefeito. Após o relato feito pelo des. Mamede Junior, decidiu o Tribunal, unanimemente, responder nos termos do parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que si o contador fôr funcionario do fisco - será inelegivel, em face do art.112, inciso 3<sup>o</sup>, letra c, da Consititução; si for funcionario administrativo - será incompativel, em face do art.88, letra a, da Lei Organica. No de n<sup>o</sup> 32 - classe 6a. - consulta formulada pelo Juiz eleitoral da 47a.zona - Dois Corregos -, decidiu o Tribunal, approvando o parecer do dr.Procurador Regional, responder affirmativamente á primeira pergunta, no sentido de que os delictos definidos nos incisos 1, 2, 3, 19 e 30 do art.183 do Codigo Eleitoral, serão julgados pelo Juiz da zona, em audiencia, assegurando-se ás partes defesa oral de seu direito, pelo tempo que o regimento conceder, e, quanto á segunda, no sentido de que, em caso de ausencia ou impedimento do Juiz eleitoral da zona do delicto, o Presidente do Tribunal convocará o Juiz eleitoral da zona mais proxima, para presidir ao julgamento. Responderam, igualmente, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, pela affirmativamente, á consulta sob n<sup>o</sup> 33 - classe 6a. - formulada pelo Juiz eleitoral da 80a.zona - Paraguassú - sobre si, tendo em vista o disposto no art.108 § 1<sup>o</sup> do Codigo Eleitoral, poderá designar, por occasião da divisãõ de sua zona em secções para as eleições federaes, uma secção no districto de Yepê, ~~xxxxxx~~ municipio de Rancharia, daquela zona, relatada pelo des.Mamede Jr. Entra, á seguir, o processo de n.73 - classe 9a. - pedido de rectificacão feito por Guido Guidi, inscripto sob n.14.937

no districto de Santa Cecilia - 3a.zona - Capital, com relação ao nome de sua inscrição. Após o relato feito pelo des.Mamede Jr., decidiu o Tribunal, deferir o pedido, por unanimidade. Deferiu igualmente, á seguir, os pedidos de rectificação de nome sob ns.: 74 e 119, em que são requerentes Alfredo Victor de Maria, insc.sob n.2.616 em S.Bernardo - 14a.zona - Capital, e João Lazaro de Almeida, insc.sob n.2.043 em Botucatu - 31a.zona -, ambos relatados pelo des.Leme da Silva; 126, em que é requerente Martinho Ribeiro, insc.sob n.8.182 em Santos - 103a.zona -, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida; 129, em que é requerente Hugo Angelotti, insc.sob n. 22.210 no districto de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital, relatado pelo des. Leme da Silva; 131, em que é requerente Helmiro da Silva Porto, insc.sob n. 691 no districto do Belemzinho - 7a.zona - Capital, transferido para Barueri - 12a.zona, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, e 145, em que é requerente João Zeron Farfan, insc.sob n.26.757 no dist.de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Capital, relatado pelo des.Mamede Jr. Entra, após, o de nº 76 - classe 9a. - transferencia de Antonio Camargo Barros, insc.sob n.8 em Presidente Prudente - 95a.zona -, para Avaré - 24a.zona. Após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, approvou o Tribunal, unanimemente, o parecer dado a respeito pelo dr.Procurador Regional, no sentido de baixarem os autos ao Juizo da zona, para julgamento da transferencia, devendo S.Exa. positivar, em seu despacho, o crime a que se refere. Indeferiram, á seguir, o pedido de quarta-via, sob n.104 - cl.9a. - feito por Lazaro Lemos do Amaral, insc.sob n.12.215 no districto da Sé - 5a.zona - Capital, relatado pelo des.Vicente Mamede Jr., determinando o Tribunal, em consequencia, o seu archivamento. No de n.106 - classe 9a. - requerimento de exclusão de transferencia, feito por Odilon Teixeira de Andrade Sampaio contra Alberto Morgan de Aguiar, insc.~~xxx~~ em Orlandia - 73a.zona - e transferido para Ytuevava - 62a.zona -, o Tribunal, approvando o parecer do dr.Procurador Regional, decidiu, de accordo com o relator, dr.Arthur Moreira de Almeida, no sentido de que o requerimento solicitando transferencia pode ser dactylographado. Indeferiram, após, por unanimidade, o pedido de rectificação de pro-

fissão sob n.134 - classe 9a. - em que é requerente José Costa, insc.sob 3.721 no districto de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Capital, relatado pelo des.Leme da Silva. Segue-se o de n.º 136 - cl.9a. - comunicação feita pelo Juizo eleitoral da 126a.zona - Silveiras - sobre a nomeação do 1.º officio civil da comarca para substituir o 2.º officio, encarregado do serviço eleitoral, em virtude de licença do respectivo serventuário. Após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, decidiu o Tribunal, contra o voto do relator, no sentido de que o serventuário licenciado deverá ser substituído, no cartorio do 2.º officio, de que é titular, pelo seu substituto legal, nos termos da legislação em vigor; foi designado para redigir o accordam o des.Leme da Silva. Converteram, á seguir, em diligencia, o julgamento do de n.139 - classe 9a. - pedido de rectificação feito por Alvaro Calheiros Filho, insc.sob n.19.099 em Santos - 108a.zona -, com relação ao seu nome, relatado pelo des.Mamede Jr. Entra, após, o processo de n.105 - classe 10a. - inscrição de Elzade Almeida Leme, sã n.37, em Capivary - 42a.zona. O Tribunal, de accordo com o relator, des. Leme da Silva, decretou a exclusão, unanimemente. Segue-se o de n.383 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Diogenes Reginaldo Gonçalves, insc.sob n.858 em Piracaia - 87a.zona. Após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, decidiu o Tribunal decretar a exclusão. Por setratar de casos identicos, identica decisão proferiu, á seguir, nos de ns., 649, 654, 659, 664, 669, 674, 679, 684, 689, 699, 704, 709, 714, 719, 724, 729, 734, 739 - classe 10a. -, relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, em que são excluendos, respectivamente, José Machado, insc.sob n.446 em Sto.Amaro - 13a.zona - Capital; Demosthenes Alves Ferreira, insc.sob n.186 em Tanaby, comarca de Mte.Aprazivel - 75a.zona; Fernando Muza, insc.sob n.387 em Casa Branca - 43a.zona; Francisco Ribeiro da Silva, insc.sob n.378 em Serra Azul, comarca de S.Simão - 122a.zona; Magno Soares, insc.sob n.975 em Atibaia - 23a.zona; Antidio Dias P.Camargo, insc.sob n.489 em Faxina - 49a.zona; Maria Augusta Musa, insc.sob n.720 em Casa Branca; Lino Monezzi, insc.sob n.1.224 em Itapi-

ra - 56a.zona; Eunice de Azevedo, insc.sob n.l.906 em Limeira - 68a.zona; Adelia de Campos, insc.sob n.433 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona; Francisco Marotti, insc.sob n.698 em Ibitinga - 52a.zona; Luiz Steffen, insc.sob n.437 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona; João Haddad, insc.sob n.l.394 em Mte.Aprazivel - 75a.zona; Francisco Ferreira de Godoy, insc.sob n.481 em Itapira - 56a.zona; Gustavo Bechstadt, insc.sob n.l.443 em Serra Azul, comarca de S.Simão, -122a.zona; Italo Annibal, insc.sob n.424 em Nova Granada, comarca de Rio Preto - 138a.zona; Francisco José Pereira, insc.sob n.921 em Mte.Alto - 74a.zona; José Venancio Rodrigues, insc.sob n.594 em Casa Branca - 43a.zona. Decretaram, igualmente, a exclusão, com relação ao de n.596 - classe 10a. - em que é excluendo, por motivo de falecimento, Antonio Toribio Lisboa, insc.sob n.19 em Cananéa - 40a.zona, relatado pelo des.Leme da Silva. No de n.745 - classe 10a. - inscrição de Octavio Balthazar de Souza, ~~insc.sob~~ sob n.2.815 em Igarapava - 53a.zona. Após o relato feito pelo dr.Renato de Andrade Maia, determinou o Tribunal, unanimemente, a instauração do processo de exclusão. Identica decisão proferiu, á seguir, nos de ns., 755, 784, 799, 806, 834, - classe 10a. - relatados pelo dr.Renato Maia, inscrição de Sebastião Rodrigues Gomes, sob n.507, em Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona; de Martoro Parisi, insc.sob n.11.994, no districto da Moóca - la.zona - Capital; de Lourival Ferreira de Oliveira, insc.sob n.11.734, no districto da Moóca - la.zona; de Manoela Clemente, insc.sob n.3.183 em Casa Branca - 43a.zona - e José Polycarpo Sabioni, insc.sob n.3.629 em S.Manoel - 118a.zona-. Determinaram, após, o archivamento dos de ns., 760, 774, 816, - classe 10a. - inscrição de Romeu Rodrigues de Barros, sob n.3.074, em S.Roque - 120a.zona -, de Paschoal Amendola, sob n.2.145, em Ibitinga - 52a.zona -, e de João Grecco, sob n.5.944, em Botucatu - 31a.zona -, respectivamente, todos relatados pelo dr.Renato de Andrade Maia. Á seguir, approvando o parecer do dr.Procurador Regional, determinou o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Renato Maia, a devolução do de n.820 - classe 10a. - inscrição de João Baptista dos Santos, sob n.368, em Sorocaba - 128a.zona -, ao M.Juiz respectivo, afir

de que o mesmo ordene a expedição do titulo ao requerente. Nos de ns., 853, 858, 863, 868, 873, 878, 883, 893, 898, 903, 908, 913, ~~973~~ 978, 998, 1.008, 1.013 e 1.018 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Sebastião de Castro Lima, insc.sob n.l.335 em Casa Branca - 43a.zona; Jacob Burkarte, insc.sob n.549 em Capivary - 42a.zona; Primo Piacentini, insc.sob n.369, em Pitangueiras - 93a.zona; Pedro Faccioli, insc.sob n.l.172 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona; Sebastião Angelo Rodrigues, insc.sob n.549 em Mte.Aprazivel - 75a.zona; Francisco Dias de Almeida, insc.sob n.85 em Ribeirão Branco, comarca de Faxina - 49a.zona; Laura Albino Trindade, insc.sob n.47 em Guariba, comarca de Jaboticabal - 63a.zona; Manoel Luiz Garcia, insc.sob n.l.583 em Espirito Sto.do Pinhal - 48a.zona; Antonio de Oliveira Cunha, insc.sob n.135 em Atibaia - 23a.zona; Benedicta Pinheiro da Silva, insc.sob n.2.138 em Botucatu - 31a.zona; Leonor Machado Zampieri, insc.sob n.528 em Espirito Sto.do Pinhal - 48a.zona; Genny Nogueira Machado, insc.sob n.857 em Tabapuan, comarca de Catanduva - 44a.zona; ~~Luiz de Lucca~~ Clementino Alves da Silva Capucho, insc.sob n.330 em Cachoeira - 35a.zona; Hugo Ribeiro Franzen, insc.sob n.11.467 no districto de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital; Alvaro Caetano de Carvalho insc.sob n.865 em Franca - 50a.zona; Cassiano Mendes Rosa, insc.sob n.691 em Ytuverava - 62a.zona - e Juvenal Prestes, insc.sob n.3.547 no districto de Sant'Anna - 2a.zona - Capital, todos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, determinou o Tribunal, por unanimidade, a exclusão respectiva. Decretou igualmente a exclusão com relação ao de n.973 - classe 10a. - exclusão ex-officio da 2a.inscripção de Luiz de Lucca, insc.sob ns.3.462 e 7.767 no districto da Moóca - 1a.zona - Capital, tambem relatado pelo dr. Arthur Moreira de Almeida. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria, a se realizar dia 5 do corrente, terça-feira, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno. Em tempo: ficou o senhor desembargador Presidente autorizado pelo Tribunal a expedir circular aos senhores Juizes da

da região, no sentido de que, por ocasião da divisão de sua zona em secções, para realização das proximas eleições federaes, distribuissem os eleitores em secções com o maior numero possivel, isto é, de 400 na Capital e 300 no interior, nos termos da lei, para maior economia de material e tempo. Eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi.